



00000745

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos 10 dias do mês de Janeiro, do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE MARUIM/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim s/nº, Centro, Maruim/SE, CEP 49.770-000, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas abaixo qualificadas, denominadas simplesmente de **PRESTADORAS** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**PRESTADORA 01:** ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.345.216/0001-01, sediada Rua Generino Tavares Lima, nº 24, Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representada pelo Senhor **André Nascimento dos Anjos Lima**, RG nº 2.161.505-5 SSP/SE e CPF nº 010.637.145-24, residente e domiciliado Rua Generino Tavares Lima, nº 24, Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, Telefone 79 99992-7101 ou 99967-0737.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
11	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 METROS	DEDA TOLDOS	DRA	80,00	180,00	14.400,00
12	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6	DEDA TOLDOS	DRA	100,00	240,00	24.000,00
17	SONORIZAÇÃO FIXA AEREO ESPECIAL COM 64 SUB GRAVES LRC	NEXTRON	DRA	6,00	8.000,00	48.000,00
18	SONORIZAÇÃO 32 SUB GRAVES - PA	NEXTRON	DRA	10,00	4.000,00	40.000,00
19	SONORIZAÇÃO 16 SUB GRAVES	NEXTRON	DRA	12,00	2.100,00	25.200,00
20	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA, TENSÃO 110; 220;440,	CATERPILLAR	DRA	20,00	1.500,00	30.000,00
21	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA	CATERPILLAR	DRA	10,00	1.700,00	17.000,00
<b>Total de Itens por Fornecedor: 7</b>				<b>Total por Fornecedor:</b>		<b>198.600,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

00000746

**PRESTADORA 02:** TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.339.486/0001-03, sediada Rua Góis Duarte, nº 71, Centro, Boquim/SE, neste ato representado pela Procuradora a Senhora **Lucimara Valentin dos Santos**, RG nº 3.097.587-5 SSP/SE e CPF nº 019.685.525-02, residente e domiciliado Avenida General Calazans, nº 912, Bairro Industrial, Aracaju/SE, Telefone 79 3231-4066 79 99961-4579.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PALCO 8X8	STYLLUS	DRA	10,00	1.450,00	14.500,00
3	PALCO MEDINDO 12 X 12	STYLLUS	DRA	10,00	2.450,00	24.500,00
4	HOUSE MIX	ESTRUTURART	DRA	10,00	442,50	4.425,00
5	HOUSE MIX .....	ESTRUTURART	DRA	20,00	350,00	7.000,00
6	PRATICÁVEIS PANTROGRAFICOS	STYLLUS	DRA	100,00	65,00	6.500,00
7	BARRICADA TIPO GRADE	ESTRUTURART	DRA	500,00	13,80	6.900,00
8	FECHAMENTO DE AREA	ESTRUTURART	M	1.000,00	9,90	9.900,00
9	CAMARIM	3K	DRA	20,00	689,00	13.780,00
10	LOCAÇÃO DE TABLADO	ESTRUTURART	UND	30,00	500,00	15.000,00
<b>Total de Itens por Fornecedor: 9</b>		<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>102.505,00</b>

**PRESTADORA 03:** PROLED PRODUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.438/0001-15, sediada Rua Elizeu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, neste ato representado **Juliano Emanuel Rodrigues Araújo**, RG nº 333.65008 SSP/SE e CPF nº 008.724.374-18, residente e domiciliado Rua Elizeu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, Telefone 71 99910-5551.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VL. UNITÁ	VL. TOTAL
13	PAINÉL LED EM ALTA DEFINIÇÃO	NEW LED/MAKPRO/INNO VATE	DRA	20,00	1.279,00	25.580,00
14	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 01	TECPORT/MAKPRO	DRA	20,00	1.490,00	29.800,00
15	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 02	TECPORT/MAKPRO	DRA	20,00	990,00	19.800,00
16	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 03 18 Refletores	TECPORT/MAKPRO	DRA	20,00	1.155,00	23.100,00
<b>Total de Itens por Fornecedor: 4</b>		<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>98.280,00</b>

**PRESTADORA 04:** FLAVIA ELIZANGÊLA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.961.285/0001-55, sediada Avenida Floriano Peixoto,



00000747

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

nº 33, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado **Flavia Elizangêla Alves Sousa Silva**, RG nº 1207111 SSP/SE e CPF nº 588.032.115-00, residente e domiciliado Avenida Floriano Peixoto, nº 33, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, Telefone 79 99855-3405.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
25	TRIO ELÉTRICO PEQUENO PORTE	SERVIÇO	DRA	20,00	1.099,00	21.980,00
26	TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE	SERVIÇO	DRA	8,00	2.149,00	17.192,00
27	TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE	SERVIÇO	DRA	10,00	4.679,00	46.790,00
<b>Total de Itens por Fornecedor: 3</b>		<b>Total por Fornecedor:</b>			<b>85.962,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização da Ata de Registro de preço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:



00000748

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

#### CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



00000749

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

6.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em Ordem de Serviço.

6.6. O serviço, objeto da Ata de Registro de Preço, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido na Ordem de Serviço. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

### CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

00000750

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Maruim, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração de Ordem de Serviços (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – A(s) Ordens de Serviço(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – **Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

00000731

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### 12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

00000752

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 10 de Janeiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA –EPP  
ANDRÉ NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA  
PRESTADORA

  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME  
LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS  
PRESTADORA

  
PROLED PRODUCOES LTDA-ME  
JULIANO EMANUEL RODRIGUES ARAÚJO  
PRESTADORA

  
FLAVIA ELIZANGÊLA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME  
FLAVIA ELIZANGÊLA ALVES SOUSA SILVA  
PRESTADORA

Testemunhas:

